



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Que entre si celebram o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e a Organização da Sociedade Civil Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", visando à realização dos procedimentos necessários à formação de parceria para a proteção da Fauna Silvestre, na forma que especifica.

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CIVAP/ADMINISTRADOR PÚBLICO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã/SP, Senhor **OSCAR GOZZI**, possuidor do CPF nº 403.647.128-72 e do RG nº: 4.758.458-0 e a **Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS"**, instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Agua da Cabiúna, Estrada da Cabiúna, km 01, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.911.852/0001-29, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou **OSC**, neste ato representado por seu presidente **AGUINALDO MARINHO DE GODOY**, residente e domiciliado na Estrada da Cabiúna km 01, Água da Cabiúna, em Assis/SP, possuidor do RG nº 21.734.859 e do CPF nº 158.780.648-71, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Lei nº 6.292 de 08 de março de 2017, e o processo administrativo nº 37/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade regional em especial a fauna silvestre das áreas limítrofes dos Município de AGUDOS, ASSIS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2. Municípios que vierem no futuro a integrar o CIVAP ou municípios, já consorciados não aderentes e que demonstrarem interesse, serão incorporados à presente parceria mediante formalização de Termos Aditivos para cada caso.

1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4. Considera-se parte integrante deste Termo de Colaboração, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos componentes do Processo Administrativo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DO CIVAP/ADMINISTRADOR PÚBLICO:

a) - fornecer manuais específicos de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) fiscalizar a execução da parceria através da Gerência de Projetos, que será a gestora da parceria, que se utilizará dos procedimentos então contidos do Plano de Trabalho para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



c) - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

d) - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CIVAP/ADMINISTRADOR PÚBLICO deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) - divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) - manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) - atender às recomendações da Unidade gestora da parceria, com a implementação de medidas saneadoras, quando necessárias;

g) - ser a única e exclusiva responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) - prestar contas dos recursos recebidos, cumprindo integralmente ao estabelecido na Cláusula Oitava deste documento.

i) - ser a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATUALIZAÇÃO DE VALOR

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 378.113,52** (trezentos e setenta e oito mil e cento e treze reais e cinquenta e dois centavos).

3.1.1. O valor dos recursos definidos decorre dos valores atribuídos à cada município já identificado na Cláusula I, conforme demonstrativo abaixo.

Ordem	Município	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Agudos	1.295,98	15.551,76
02	Assis	2.974,38	35.692,56
03	Borá	391,55	4.698,60
04	Cabralia Paulista	474,82	5.697,84
05	Campos Novos Paulista	494,67	5.936,04
06	Cândido Mota	1.144,06	13.728,72
07	Cruzália	420,65	5.047,80
08	Duartina	676,65	8.119,80
09	Echaporã	519,23	6.230,76
10	Espirito Santo do Turvo	492,16	5.905,92
11	Fernão	413,70	4.964,40
12	Florínea	435,66	5.227,92
13	Gália	528,90	6.346,80
14	Ibirarema	566,00	6.792,00
15	Iepê	573,43	6.881,16
16	João Ramalho	483,56	5.802,72
17	Lutécia	435,46	5.225,52
18	Maracáí	717,21	8.606,52
19	Nantes	450,04	5.400,48
20	Narandiba	492,74	5.912,88
21	Ocaçu	476,59	5.719,08
22	Oscar Bressane	434,97	5.219,64
23	Ourinhos	6.666,67	80.000,04
24	Palmital	920,36	11.044,32
25	Paraguaçu Paulista	1.507,63	18.091,56
26	Paulistânia	416,07	4.992,84
27	Pedrinhas Paulista	447,43	5.369,16
28	Pirapozinho	1.059,48	12.713,76
29	Platina	459,67	5.516,04
30	Quatá	723,11	8.677,32



31	Rancharia	1.103,02	13.236,24
32	Sandovalina	479,33	5.751,96
33	Santa Cruz do Rio Pardo	1.557,52	18.690,24
34	Taciba	527,73	6.332,76
35	Tarumã	749,03	8.988,36
VALOR (R\$)		31.509,46	378.113,52

3.2. O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor indicado, com repasse mensal na proporção de 1/12, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme discriminação abaixo: 19-3.3.50.41-18.541.0005.2005.

3.3. Serão repassados à OSC somente valores (mensais) efetivamente recebidos dos municípios, em decorrência do compromisso assumido, pelos mesmos, através da formalização de contratos de rateio.

3.3.1. Na eventual ausência de pagamento a OSC estará desobrigada da prestação do serviço relativo ao município inadimplente, até que seja restabelecido o pagamento devido junto ao CIVAP.

3.4. Em caso de prorrogação deste ajuste, na forma disciplinada pela sua Cláusula Sexta, o valor será atualizado pela Gerência de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, partir de 01 (um) de janeiro de 2023, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas até 04 (quatro) prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pelo CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2. - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. O CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, reajustamento de valor e inclusão de novos municípios, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico do CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções;

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO DO CIVAP, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir o CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Presidente do CIVAP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizada através deste ajuste a promessa de transferência da propriedade ao CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderão ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial local, a qual deverá ser providenciada pelo CIVAP/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 19 de outubro de 2022.

As partes:

OSCAR GOZZI - Presidente

RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72

AGUINALDO MARINHO DE GODOY - Presidente

RG nº 21.734.859 - CPF nº 158.780.648-71

Testemunhas:

.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8

.....
ANTONIO IVANI MAZARIN
RG nº 4.686.158-0



ANEXO RP-09

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Protetora de Animais Silvestres - "APASS", CNPJ nº 03.911.852/0001-29, estabelecida na Estrada da Cabiúna, km 01, no município de Assis/SP.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.

OBJETO: Desenvolvimento de ações visando à proteção da biodiversidade regional em especial a fauna silvestre das áreas dos Municípios de AGUDOS, ASSIS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACÁI, NANTES, NARANDIBA, OCAÛÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 378.113,52

VIGÊNCIA = Exercício de 2023.

1. Estamos cientes que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 19 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Oscar Gozzi



Cargo: Presidente do CIVAP
CPF nº 403.647.128-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Aguinaldo Marinho de Godoy
Cargo: Presidente
CPF: 158.780.648-71

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

- Nome: Oscar Gozzi
- Cargo: Presidente do CIVAP
- CPF nº 403.647.128-72
- Assinatura:

Oscar Gozzi - Presidente
RG nº 4.758.458-0

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

- Nome: Aguinaldo Marinho de Godoy - Representante Legal
- Cargo: Presidente da APASS
- CPF nº 158.780.648-71
- Assinatura:

Aguinaldo Marinho de Godoy
RG nº 21.734.859-2